

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2028

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000407/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/05/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR020556/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.260703/2026-49
DATA DO PROTOCOLO: 07/05/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND EMP ENT CULT REC ASSIST SOC ORIEN FORM PROF EST GO, CNPJ n. 02.898.179/0001-71, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE DE OLIVEIRA;

E

SINDICATO DAS ACADEMIAS DE GOIAS, CNPJ n. 14.167.460/0001-13, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). THIAGO CONDE SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2026 a 29 de fevereiro de 2028 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional**, com abrangência territorial em GO.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica assegurado piso salarial para os cargos administrativos e demais de **R\$ 1.720,00 (um mil setecentos e vinte reais)** para a categoria, a partir de 1º de março/2026, para jornada de trabalho de 220 (duzentos e vinte) horas mensais.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Fica garantido um valor de **R\$ 81,04 (oitenta e um reais e quatro centavos)** para os empregados contratados excepcionalmente por diária, limitado a oito horas de trabalho por dia. No valor mencionado nesta cláusula, já está incluso o repouso semanal remunerado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cálculo da hora do empregado para férias, 13º salário e indenizações, tomará por base a média dos últimos 12 (doze) meses.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

O reajuste salarial da categoria será de **4,5% (quatro vírgula cinco por cento)**, a ser aplicado sobre salários de março de 2026 e pagos em abril de 2026.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os reajustes espontâneos ou compulsórios, a título de antecipação, havidos no período compreendido entre **01/03/2025 a 28/02/2026**, na aplicação dos percentuais previstos no *caput* desta cláusula, poderão ser deduzidos do percentual a ser aplicado, salvos os decorrentes de promoção, transferência ou equiparação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A data-base da categoria é 1º de março.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DATA DO PAGAMENTO

O empregador se obriga a efetuar o pagamento dos salários até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. As empresas que não efetuarem os pagamentos dos salários e adiantamentos em moeda corrente deverão proporcionar aos empregados, tempo hábil para o recebimento no banco dentro da jornada de trabalho, desde que coincidente com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE SALARIAL

Os empregadores se obrigam a anotar na Carteira de Trabalho do empregado, a função exercida e a fornecer comprovante de pagamento de salários, discriminados, com a identificação da empresa e o valor dos depósitos do FGTS.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMISSÃO

O cálculo de indenizações, 13º Salários e das Comissões tomará por base a média dos últimos 12 (doze) meses.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO DE CAIXA

O Empregado na função de caixa, ou responsável pela tesouraria, ou encarregado da contagem de fêria diária, que realize de forma não eventual o lançamento e o fechamento de caixa, fará jus a uma gratificação mensal de **R\$ 195,41 (cento e noventa e cinco reais e quarenta e um centavos)**, a qual não integrará a remuneração do Empregado, não se incorporará ao contrato de trabalho e não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas que firmarem Acordo Coletivo com o SENALBA-GO e com o SINDAC-GO poderão ficar isentas do pagamento da Gratificação de Caixa.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As entidades/empresas remunerarão as duas primeiras horas extras de segunda a sábado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), as demais em 100% (cem por cento), inclusive domingos e feriados, salvo se garantida folga em outro dia.

PARAGRAFO ÚNICO: No cálculo de quaisquer parcelas do *caput*, tais como: Férias, 13º salário, indenizações será considerada a média dos últimos 12 (doze) meses, inclusive gratificação e adicional noturno.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINQUÊNIO

Os empregados que completarem 5 (cinco) anos de trabalho no mesmo empregador, passarão a receber 3% (três por cento) sobre seu salário nominal, a título de quinquênio, a qual não integrará a remuneração do Empregado, não se incorporará ao contrato de trabalho e não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregados que já percebem quinquênio de valor superior ao do *caput*, deverá permanecer o valor maior.

AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIÁRIAS

Os Empregadores concederão aos Empregados, quando em viagem a serviço acima de 150 km de raio de distância, a título de diária de viagem, o valor de **R\$ 136,79 (cento e trinta e seis reais e setenta e nove centavos)**, a qual não integrará a remuneração do Empregado, não se incorporará ao contrato de trabalho e não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficará dispensada do pagamento da referida, as empresas que custearem as despesas de transporte, alimentação e hospedagem do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O referido valor somente será devido, quando a viagem for por determinação do Empregador, e desde que não exista no contrato de trabalho disposição específica quanto à atividade do Empregado em viagem.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TICKET ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão obrigatoriamente o benefício do ticket alimentação aos seus empregados com carga horária a partir de 4 (quatro) horas, no valor mínimo de R\$ 20,00 (vinte reais), por dia útil de trabalho. Salvo as empresas que assinarem Acordo Coletivo em separado com o SENALBA-GO e o SINDAC-GO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas que já fornecem o ticket alimentação acima do valor do caput deverão reajustar o ticket pelo índice de 7% (sete por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas que fornecem alimentação no local de trabalho estão dispensadas do fornecimento deste benefício;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Poderão ser descontados do empregado 10% (dez por cento) do valor do benefício;

PARÁGRAFO QUARTO: Esta verba, se concedida pelas empresas aos seus empregados, não integrará a remuneração do Empregado, não se incorporará ao contrato de trabalho e não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

As empresas descontarão dos seus empregados associados ao SENALBA-GO, 3% (três por cento) a título de Vale Transporte. Para os não associados, o desconto será conforme a lei vigente.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONVÊNIO PARA ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

A empresa, mediante solicitação expressa do empregado, com a devida autorização do desconto do valor integral deste serviço, poderá contratar Plano de Assistência Odontológica para os seus empregados, a partir de R\$ 35,15 (trinta e cinco reais e quinze centavos) mensais, por empregado, sendo que os valores serão repassados diretamente para a operadora conveniada com o Sindicato, UNIMED ODONTO. As coberturas deverão ser amplas e em todo o território nacional para todos os procedimentos definidos no contrato.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL

A empresa concederá Auxílio Funeral à família do empregado no valor correspondente a 1 (um) salário-mínimo, quando da morte do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não poderão beneficiar-se deste auxílio os trabalhadores que possuírem por parte da empresa seguro de vida ou funeral.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPENSA DE AVISO PRÉVIO

Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio do empregador, sem ônus para as partes, o empregado que obtiver novo emprego antes do término do respectivo prazo, desde que apresente comprovação do fato e avise ao empregador com no mínimo 3 (três) dias de antecedência.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO

Fica prevista nesta Convenção a faculdade da utilização do contrato temporário de trabalho por prazo determinado, nos termos da legislação em vigor.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PROFISSIONALIZAÇÃO

Sempre que for conveniente, o empregador, por meio de um programa de treinamento, patrocinará a profissionalização dos seus empregados, viabilizando cursos que tenham relação com as funções existentes na empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RECRUTAMENTO INTERNO

A empresa deve assegurar prioridade de recrutamento interno no provimento de novas vagas.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA VIGÉSIMA - EMPREGADO COM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR

A empresa deve conceder estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação do serviço militar, desde a data do alistamento, até 30 (trinta) dias após o desligamento.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DA APOSENTADORIA



Fica assegurada a estabilidade provisória de 12 (doze) meses imediatamente anteriores a aquisição do direito a qualquer tipo de aposentadoria, para os empregados que mantiverem o contrato de trabalho com a mesma entidade/empresa pelo prazo mínimo de 15 (quinze) anos ininterruptos, ficando o empregado responsável pela informação ao seu empregador, da sua aquisição do direito à garantia da estabilidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Dentro do prazo de vigência da presente Convenção, o empregado que adquiriu o direito de requerer qualquer espécie de aposentadoria, seja integral ou proporcional, e que deixou de exercê-lo no momento de sua aquisição, não fará jus à estabilidade provisória concedida nos termos do caput desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Este benefício será garantido pelas empresas aos seus empregados contribuintes com o Sindicato laboral.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESCALA

Fica facultado ao empregador, instituir horário de trabalho em regime de plantões, com escala de 12 X 36 (doze por trinta e seis) horas, neles compreendidos os períodos de refeições. Os empregados que trabalharem em tal regime baterão os respectivos cartões de ponto, ou qualquer outra forma de controle de ponto, tão somente na entrada e saída dos plantões. São dispensadas as batidas de ponto intrajornadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Fica autorizada a instituição de um Sistema de Compensação de jornada, em conformidade com o disposto no parágrafo 2º do Art. 59 da CLT, podendo o empregador, por sua conveniência e necessidade, e com a concordância do empregado, solicitar a realização de trabalho extraordinário em 1 (um) dia mediante a compensação em outro dia ou, da mesma forma, dispensar o trabalho em 1 (um) dia, compensando-se com o trabalho extraordinário em outro dia, de forma paritária, à razão de 1 X 1.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A jornada extraordinária, para efeito de utilização no Sistema de Compensação de Jornada, não poderá exceder 2 (duas) horas diárias, respeitando o limite de 10 (dez) horas para a jornada diária e devendo ainda ser observada rigorosamente as normas legais atinentes à saúde e à segurança do trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de rescisão do contrato de trabalho, havendo crédito de horas para a entidade empregadora, será feita a devida compensação. Se a rescisão se der por iniciativa do trabalhador, descontar-se-á o valor referente a essas horas do pagamento a ele devido; contudo, se a rescisão se der por iniciativa da entidade empregadora, ficará o empregado perdoado do débito. Havendo crédito em favor do empregado, e este, sendo dispensado, a entidade deverá pagar as horas não compensadas, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) no ato da rescisão.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As horas extras realizadas em dias de repouso semanal remunerado ou feriado, não serão incorporadas ao Sistema de Compensação de jornadas e serão pagas pelas entidades

empregadoras com acréscimo de 100% (cem por cento), salvo se garantida folga em outro dia.

PARÁGRAFO QUARTO: Em havendo saldo de jornada, sendo favorável aos empregados ou ao empregador, admitir-se-á a compensação do *caput* desta cláusula em 1 (um) ano.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - BANCO DE HORAS

Nos termos do parágrafo 2º, do artigo 59, da CLT, as partes convenientes instituem o Banco de Horas que se regerá pelo presente instrumento, e cuja principal característica é a dispensa de acréscimo no salário, se o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, podendo tal compensação ocorrer no prazo máximo de 1 (um) ano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os fins desta cláusula, são consideradas como crédito as horas extras trabalhadas pelo empregado e como débito as horas correspondentes à sua jornada normal de trabalho que deixaram de ser trabalhadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As ausências injustificadas, atrasos e saídas antecipadas não autorizadas previamente, não serão contabilizados no banco de horas e serão descontadas em folha de pagamento, inclusive o DSR. Do mesmo modo, as ausências justificadas com atestados médicos que sejam validados pela empresa também não serão contabilizadas no Banco de Horas, sendo abonadas as respectivas horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Desde que expressa e previamente autorizado pelo gestor direto do funcionário, poderão ser levadas a débito no Banco de Horas as horas não trabalhadas pelo empregado em decorrência de alterações no horário de entrada e saída, dias-ponte de feriados ou em outras situações específicas autorizadas.

PARÁGRAFO QUARTO: Desconto de saldo negativo. Ao final do período de compensação, caso o empregado esteja com saldo negativo de horas, a empresa poderá efetuar o correspondente desconto na remuneração devida no mês subsequente ao da apuração.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTROLE ALTERNATIVO ELETRÔNICO DE PONTO

As Empresas estão autorizadas a adotar o Sistema Alternativo de Controle de Jornada de Trabalho (“Sistema Alternativo”), nos termos da Portaria 671 de 2021.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTAS

O empregado que se submeter a exame de Vestibular à Universidade, terá abonada a falta nos dias de exames, desde que comunique a empresa com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e comprove seu comparecimento ao mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS POR GREVE NO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO

Em caso de greve total no sistema de transporte coletivo urbano, é vedada qualquer punição aos empregados que faltarem ao serviço, devendo a falta ser compensada de forma parcelada em horas de trabalho, sendo combinado entre empregador e empregado a forma de compensação.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado não poderá se recusar caso a empresa coloque à sua disposição serviço próprio de transporte para seu deslocamento. Com isso o empregador poderá exigir que o empregado compareça ao trabalho, uma vez que não estará impossibilitado de fazê-lo, ou seja, o empregado terá a obrigação de comparecer ao trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

Fica proibido o trabalho em dias de domingo e feriado com uso da mão de obra dos empregados e/ou terceirizados. Salvo se as empresas abrangidas por esta CCT apresentarem Acordo Coletivo de Trabalho firmado com o SENALBA-GO e o SINDAC-GO.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LICENÇA MATERNIDADE

As empresas concederão a todas as empregadas gestantes representadas pelo SENALBA-GO, licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo do emprego e salário.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LICENÇA NOJO

Em caso de falecimento de parentes, previsto no Art. 473, Inciso I, da CLT, será concedida uma licença remunerada de 2 (dois) dias consecutivos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA GALA

Será concedida licença remunerada de 3 (três) dias consecutivos ao empregado em decorrência de casamento civil.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA PATERNIDADE

As entidades/empresas concederão aos seus empregados por ocasião do nascimento dos filhos, licença

paternidade de 5 (cinco) dias consecutivos, mediante comprovação, contados a partir da data do nascimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO INÍCIO DAS FÉRIAS

O dia de início de fruição de férias individuais ou coletivas concedidas aos empregados não poderá coincidir com o domingo, feriado ou com dia já compensado no decorrer da semana trabalhada, nem com o dia destinado à folga daqueles que laboram mediante escala ou turnos de revezamento.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES

Os uniformes e outros equipamentos obrigatórios ao exercício regular da atividade serão fornecidos gratuitamente aos empregados, sendo os mesmos de propriedade do empregador, estando o empregado obrigado a mantê-los sob sua guarda e devolvê-los na situação em que se encontrarem, sempre que solicitados.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CIPA

A Entidade com mais de 50 (cinquenta) empregados instituirá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura desta Convenção, CIPA no local em que ainda não tenha sido constituída, observados os preceitos legais, comunicando ao SENALBA-GO para que realize as eleições para os membros representantes dos empregados.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EXAMES MÉDICOS REFERENTES AO ASO

Conforme determina o artigo 168, da CLT, é obrigatória a realização dos exames médicos referentes ao ASO (Atestado de Saúde Ocupacional: de admissão, demissão, periódicos, de retorno ao trabalho, mudança de função, etc.), e correrão por conta da Empresa empregadora.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS

São válidos para abono de faltas ou atraso, exceto para afastamento ou licença de trabalho, os atestados médicos ou odontológicos apresentados à empresa em até 2 (dois) dias após a emissão dos mesmos, a contar da data inicial do primeiro dia de afastamento, observada a legislação, para justificativas de ausências no trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica o empregado obrigado a comunicar ao seu superior imediato o seu afastamento por motivo de licença médica, no prazo de 24 horas, a partir da data inicial do primeiro dia de

afastamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o atestado seja enviado de maneira eletrônica (digitalmente) ao RH da empresa, o colaborador se compromete a entregar o atestado original à empresa ou à liderança imediata, no prazo de 24h, após o retorno do afastamento médico.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DO ACESSO

As partes concordam em que as empresas permitirão que os dirigentes sindicais, advogados e assessores credenciados tenham acesso às mesmas, para fins de promover filiação, fiscalização, recolher mensalidade dos associados, entregar jornais, boletins periódicos e outras atividades sindicais.

Parágrafo Único – O descumprimento da cláusula de acesso dos dirigentes sindicais poderá ser caracterizado como prática antissindical, sujeito à quantificação pelo Poder Judiciário, sem prejuízo de outras penalidades, indenizações e multas a serem aplicadas.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

Conforme deliberação de Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 11 de março de 2026, as empresas estão autorizadas a descontar da remuneração bruta dos empregados da categoria, a favor do Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado de Goiás – **SENALBA-GO**, a título de Contribuição Assistencial, a importância de 5% (cinco por cento) dividida em duas parcelas iguais de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) cada, cuja verba será destinada ao custeio de funcionamento do Sindicato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os descontos previstos nesta cláusula serão efetuados nos meses de abril de 2026 e setembro de 2026. O recolhimento dos respectivos valores será feito até o dia 10 (dez) do mês subsequente, ou seja, dia 10/05/2026 e 10/10/2026, nas agências da Caixa Econômica Federal – Agência 0012 – Operação 003 – Conta 076411-6, ou na sede do Sindicato. Deste valor o SENALBA repassará 15% (quinze por cento) à FITEDCA-GO-MT-MS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados que não estiverem trabalhando no mês destinado ao desconto deverão ser descontados no primeiro mês seguinte ao do reinício do trabalho, procedendo-se o recolhimento até o décimo dia do mês imediato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados admitidos no período de 1º de março de 2026 até 30 de setembro de 2026, estão sujeitos ao desconto previsto no *caput* desta cláusula, devendo o mesmo ser descontado no salário do mês subsequente ao da contratação, obedecidos os prazos de recolhimento já previstos, desde que não tenham contribuído para o SENALBA-GO em outro emprego, no ano de 2026.

PARÁGRAFO QUARTO: Os empregados admitidos após 1º de outubro de 2026 até 28 de fevereiro de 2027 estão sujeitos apenas ao desconto da segunda parcela, ou seja, 2,5% (dois vírgula cinco por cento) obedecendo-se os prazos previstos nos parágrafos anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO: Quando se tratar de rescisão de contrato de trabalho, os descontos previstos nesta cláusula e seus parágrafos, desde que não tenham sido efetuados, deverão ser recolhidos juntamente com

os demais empregados, no mês.

PARÁGRAFO SEXTO: Será garantido o direito de oposição ao desconto das contribuições assistencial e/ou negocial aos trabalhadores não filiados ao sindicato profissional, devendo os trabalhadores interessados manifestar-se, por qualquer meio eficaz de comunicação escrita, até 20 (vinte) dias após a efetivação dos respectivos descontos.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A manifestação de oposição de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita nas seguintes localidades:

a) Na sede da entidade sindical, quando o empregado trabalhar no respectivo município, ou na região metropolitana de Goiânia;

b) Perante a empresa, quando no município da prestação de serviços não houver subsele ou Delegado Sindical, devendo a empresa, repassá-la à entidade sindical respectiva, no prazo de 3 (três) dias, via fac-símile ou carta com AR.

PARÁGRAFO OITAVO: O recolhimento efetuado fora dos prazos previstos nesta cláusula, retido na empresa, obrigará o empregador ao pagamento de multa de 2% (dois por cento), além de 1% (um por cento) de juros ao mês.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento dos empregados sindicalizados, desde que por eles devidamente autorizados, nos termos do artigo 545 da CLT, as mensalidades a favor do Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais Recreativas e de Assistência Social de Orientação e Formação Profissional no Estado de Goiás, quando por este notificadas, e que serão pagas diretamente ao Sindicato, através de pessoa credenciada por este, a qual comparecerá à empresa para recolhimento e quitação dentro de 5 (cinco) dias úteis após o desconto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL ASSOCIATIVA E ASSISTENCIAL

As empresas associadas ao SINDAC/GO, até o dia 30 de abril de 2026, serão isentas do pagamento da contribuição patronal prevista na Cláusula Trigésima Nona.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A modalidade associativa do SINDAC/GO refere-se à mensalidade anual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prestação do serviço para os associados, abaixo listadas, é garantida durante o ano de vigência deste instrumento.

(a) Participação nas assembleias que decidem o rumo do segmento, o que inclui discussões e aprovações das negociações coletivas de trabalho;

(b) Participação em meios de comunicações oficiais do SINDAC (WhatsApp e E-mail);

(c) Consulta simples sobre a aplicação da Convenção Coletiva sobre questão trabalhista e direito do consumidor com o corpo jurídico do SINDAC, especializado no segmento.



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

Conforme entendimento do STF no Agravo no Recurso Extraordinário (ARE) 1018459 com repercussão geral reconhecida (Tema 935), todas as empresas da categoria, sejam elas associadas ou não associadas, incluindo as empresas enquadradas no Simples Nacional, ficam obrigadas a efetuar o pagamento da contribuição assistencial patronal, também conhecida como contribuição de fortalecimento sindical patronal, de acordo com o art. 513 da Consolidação das Leis do Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contribuição assistencial patronal/contribuição de fortalecimento sindical patronal tem como principal finalidade viabilizar a implementação da negociação coletiva, compartilhando os custos por toda a categoria representada, independentemente se a empresa for associada ou não ao SINDAC e deve ser recolhida por todas as empresas da categoria, indistintamente, inclusive as empresas enquadradas no simples nacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A contribuição assistencial patronal é fixada no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por estabelecimento, com vencimento anual em 15 de maio do respectivo exercício, conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31 de março de 2026. O pagamento deverá ser realizado por meio de boleto bancário a ser emitido pelo SINDAC/GO ou, alternativamente, mediante transferência bancária, PIX Chave CNPJ 14.167.460/0001-13 ou depósito em conta corrente do sindicato patronal SINDAC/GO, mantida junto ao Banco Sicoob (Agência nº 3300, Conta Corrente nº 9617-2). O comprovante de pagamento deverá ser obrigatoriamente encaminhado ao Sindicato Patronal, com a devida identificação da empresa, por meio eletrônico, através do e-mail sindacgoias@yahoo.com, para fins de registro e baixa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A ausência do pagamento no prazo limite determinado resultará em protesto/negativação do saldo devedor e aplicação uma multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) para cada mês de atraso e aplicação das multas previstas neste instrumento por descumprimento de qualquer norma coletiva.

PARÁGRAFO QUARTO: A falta de recolhimento da contribuição assistencial patronal/contribuição de fortalecimento sindical resultará para a devedora na ausência da representação patronal com reflexo na negociação coletiva da próxima data-base, devido à falta de receita para financiar o processo de negociação e os demais serviços correlatos prestados pela entidade patronal representativa.

PARÁGRAFO QUINTO: Será garantido o direito de oposição ao pagamento da contribuição assistencial patronal/contribuição de fortalecimento sindical descrita na presente cláusula, através de carta registrada encaminhada diretamente para o SINDAC/GO no prazo de 10 dias corridos, a partir da assinatura da presente CCT.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

As partes se obrigam a promover ampla publicidade dos termos desta convenção.



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DIA DO SENALBA

A data comemorativa ao dia da categoria será o dia 16 de março de cada ano.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DOS ACORDOS COLETIVOS

A celebração de eventuais Acordos Coletivos de Trabalho estará condicionada às condições a seguir:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os Acordos Coletivos de Trabalho firmados entre os entes sindicais SINDAC e SENALBA e a empresa terão sua validade iniciada a partir da data de assinatura de todas as partes envolvidas.

PARAGRAFO SEGUNDO - Após a devida assinatura, o instrumento coletivo deverá ser encaminhado ao Ministério do Trabalho e Emprego – MTE para fins de registro e homologação, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As empresas associadas ao SINDAC/GO que estejam em dia com suas obrigações estarão isentas do pagamento relativo ao acordo coletivo.

PARÁGRAFO QUARTO – O inadimplemento da contribuição das empresas associadas ao SINDAC/GO por período superior a 2 (duas) parcelas acarretará a perda dos benefícios decorrentes do acordo coletivo, restabelecendo-se, automaticamente, a obrigação de pagamento integral prevista neste instrumento coletivo.

PARÁGRAFO QUINTO - Os Acordos Coletivos de Trabalho ajustados sem a participação do Sindicato Profissional e assistência do Sindicato Patronal serão nulos, bem como também serão nulas as cláusulas e/ou condições estabelecidas e implementadas diretamente com os trabalhadores sem a devida observância e a necessária chancela dos Sindicatos signatários.

PARÁGRAFO SEXTO – As Empresas que não puderem cumprir a presente Convenção Coletiva poderão requerer acordo em separado junto ao SENALBA-GO e o SINDAC-GO, até o dia 31 de julho de 2026, ficando condicionada à participação efetiva dos signatários.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - RENEGOCIAÇÃO DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS

As cláusulas econômicas desta CCT obrigatoriamente deverão ser renegociadas em sua data-base, em 1º de março/2027.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DESCUMPRIMENTO

Multa equivalente a 2% (dois por cento) do salário do empregado, vigente na época do evento e por empregado envolvido, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas nesta norma, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.

}



**JOSE DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
SIND EMP ENT CULT REC ASSIST SOC ORIE FORM PROF EST GO**

**THIAGO CONDE SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS ACADEMIAS DE GOIAS**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA COM
EMPREGADOS SINDAC GO**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



